



FAZENDA BARGIERI

360

Atestado

Atesto para os devidos fins que a empresa CONSTRUC ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 05.151.933/0001-01, com sede à Avenida Padre Anchieta, n° 4975, Bañeário Três Marias, Peruibe/SP, CEP: 11750-000 executou totalmente os serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação, sobre a coordenação de seu responsável técnico o Arquiteto e Urbanista, Hernani Davids Lacerda de Ataíde, RG: 22.118.111-8 e CPF: 281.424.998-35 e registro profissional n° A124162-1 para a empresa Gilson Carlos Bargieri, inscrita no CNPJ n° 08.023.170/0001-01, localizada no endereço Estrada da CESP, s/n., cidade de Itanhaém/SP., CEP: 11740-000.

Numero do contrato: 002

Contrato Celebrado: 12/06/2018

Data de início: 15/06/2018

Data de término: 24/06/2018

Valor do Contrato: R\$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais).

Local de execução da obra: Estrada da CESP, s/n., cidade de Itanhaém/SP., CEP: 11740-000.

Descrição dos Serviços:

1 - Execução de tapa buraco.	65,00m3
2 - Corte de pavimento.	192,36m2
3 - Remoção de fragmentos soltos.	206,18m3
4 - Fresagem de pavimento asfáltico espessura de 5cm.	196,00m3
5 - Preparo de caixa incluindo troca de material e compactação do subleito.	168,03m3
6 - Base de brita graduada C-S/DOP aplicado com vibroacabadora.	562,20m2
7 - Concreto asfáltico borracha com 15% de borracha morno e frio.	486,00m3
8 - Pintura de sinalização horizontal com tinta vinilica e acrílica.	85,74m2
9 - Execução de guia e sarjeta extrusada in loco.	1.203,00m
10 - Execução de linha de tubo de concreto.	62,00m
11 - Execução de caixas coletoras moduladas em loco.	35,00m2

Em verdade firmo o presente que atesta que os serviços em sua totalidade foram prestados dentro do prazo e com qualidade exigida em contrato.

Peruibe 26 de junho de 2018

Gilson Carlos Bargieri
RG: 5.929.952
CPF: 538.196.168/53
CNPJ: 08.023.170/0001-01

05.151.933/0001-01
CONSTRUC. ENGENHARIA
EIRELI

CONFERIDO
CONSTRUC

Av. Padre Anchieta, 4975
Três Marias - Peruibe - SP
CEP: 11 750-000

Confere com Original
Mariano Norato
Assistente de Procurador

Certidão n° 450595/2018 - 02/07/2018, 22:37 - Chave de Impressão: 0YD8D5YDB59W6CBAZ7CC
O atestado neste ato registrado foi emitido em 02/07/2018, e contém 3 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado n° 450595, emitida em 02/07/2018

Scanned by CamScanner



12/06/2018

6730995

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

36 (67)
FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 9193029

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/06/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CONSTRUC ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 05.151.933/0001-01, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de junho de 2018.

05.151.933/0001-01
CONSTRUC. ENGENHARIA
EIRELI

Av. Padre Anchieta, 4975
Três Marias - Peruíbe - SP
CEP: 11 750-000

CONFERIDO
CONSTRUC

PEDIDO Nº:

6730995





A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI/SP

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 04-0775-0265831
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil 
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP Brasil 
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A

Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 04-0775-0265831
Controle Interno(Código Controle): 500828656
Data de Emissão: 18/06/2018

CONFERIDO
CONSTRUC

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2018.0004.0775.0265831.000000 no site da susep: www.susep.gov.br. Acesse: Serviço ao Cidadão ->



05.151.933/0001-01

CONSTRUC. ENGENHARIA
EIRELI

Associada a TRAVELERS
JMalucelli
Seguradora

Av. Padre Anchieta, 4975
Três Marias - Peruibe - SP
CEP: 11 750-000

Seguro Garantia

Apólice: 04-0775-0265831
 Proposta: 2103743

Controle Interno(Código Controle):500828656

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0004.0775.0265831.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Frontispício de Apólice

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI/SP, CNPJ 46.578.522/0001-76, RUA NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT N.º 133 ITARIRI SP, as obrigações do TOMADOR CONSTRUC ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 05.151.933/0001-01, AV PE ANCHIETA 4975 TRES MARIAS PERUIBE SP, até o valor de R\$ 6.261,14 (seis mil e duzentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Licitante	R\$ 6.261,14	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia (Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 6.261,14	02/07/2018	30/09/2018

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação 002/2018.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

05.151.933/0001-01

Corretor: 000001.0.030276-7 INDUSTRIA DO SEGURO CORRETAGEM DE SEGUROS LTD

**CONSTRUC. ENGENHARIA
 EIRELI**

Av. Padre Anchieta, 4975
 Três Marias - Peruipe - SP
 CEP: 11 750-000

Continua na próxima página

ICP Brasil
 Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP Brasil
 Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Controle de Segurança



Rio de Janeiro - RJ, 18/06/2018

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Gustavo Henrich N.º de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo N.º de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2 Art. 1.º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

369
 70

Seguro Garantia

Apólice: 04-0775-0265831
 Proposta: 2103743

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):500828656

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0004.0775.0265831.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R\$	6.261,14
Prêmio Líquido Licitante.....	R\$	290,00
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	290,00

Condições de Pagamento			
Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	25/06/2018	5750830	290,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
 O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.
 São Paulo - SP - 18/06/2018

Corretor: 000001.0.030276-7 - INDUSTRIA DO SEGURO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

05.151.933/0001-01
 CONSTRUC. ENGENHARIA
 EIRELI

Av. Padre Anchieta, 4975
 Três Marias - Peruibe - SP
 CEP: 11 750-000

CONFERIDO
 CONSTRUC

05.151.933/0001-01

CONDIÇÕES GERAIS

CONSTRUC. ENGENHARIA

EIRELI

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO

CONFERIDO
CONSTRUC

Av. Padre Anchieta, 4975

Três Marias - Peruipe - SP

CEP: 11.750-000

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - processos administrativos;

II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, o prazo de entrega de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

CONFERIDO
CONSTRUC

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpeção judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

CONFERIDO

CONTRATADO

373

72

conhecimento que configurem agravamento de risco do Patrocinista, do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
 VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

Av. Padre Anchieta, 4975
 Três Marias - Peruipe - SP
 CEP: 11 758-800

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

CONFERIDO
 CONSTRUC

Av. Padre Anchieta, 4975
Três Marias - Peruipe - SP

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula de seguro, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2 Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública em decorrência do sinistro.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II - Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. **Reclamação:** o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

CONFERIDO
CONSTRUC

- b) Cópia do termo de adjudicação;
c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;
d) comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.
- 4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Rescisão do Contrato de Seguro:

- 5.1. Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

6. Disposições Gerais:

- 6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.
- 6.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.
- 6.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- 6.4. A validade/coertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

CONFERIDO
CONSTRUC

Av. Padre Anchieta, 4975
Três Marias - Peruibe - SP
CEP: 11.750-000

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 04-0775-0265831

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI/SP

Nome:

RG:

Cargo:

CONFERIDO
CONSTRUC



05.151.933/0001-01
CONSTRUC. ENGENHARIA
EIRELI

Av. Padre Anchieta, 4975
Três Marias - Peruíbe - SP
CEP: 11 750-000

377
78

**DECLARAÇÃO PARA EMPRESA QUE OPTAREM EM NÃO FAZER A VISITA
TÉCNICA**

EU, Hernani Davids Lacerda de Ataíde, portador da carteira de Identidade nº. 22.118.111-8-SSP/SP, e do CPF nº. 281.424.998-35, representante legal da empresa **CONSTRUC ENGENHARIA EIRELI**, portadora do CNPJ nº. 05.151.933/0001-01, **DECLARO**, sob as penas da lei, que que possuo plena ciência das características gerais dos serviços e locais a serem executados, referente ao objeto da Tomada de Preço nº. 002/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Itariri.

CA

Peruíbe/SP, 03 de julho de 2018.

CONFERIDO
CONSTRUC

Hernani Davids Lacerda de Ataíde
Responsável técnico e proprietário
Arq. A124162-1 RG nº 22.118.111-8
CONSTRUC ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 05.151.933/0001-01

End.: Av. Padre Anchieta, nº 4975, Bal. Três Marias, Peruíbe - SP, CEP: 11750-000 Fone: (13) 34582900



05.151.933/0001-01
CONSTRUC. ENGENHARIA
EIRELI

Av. Padre Anchieta, 4975
Três Marias - Peruíbe - SP
CEP: 11 750-000

308
75


**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO**

A empresa **CONSTRUC ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 05.151.933/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Sr. Hernani Davids Lacerda de Ataíde, portador(a) da carteira de Identidade nº. 22.118.111-8-SSP/SP, e do CPF nº. 281.424.998-35, interessada em participar da Tomada de Preço nº.002/2018, da Prefeitura Municipal de Itariri, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

EX

Peruíbe/SP, 03 de julho de 2018.

CONFERIDO
CONSTRUC


Hernani Davids Lacerda de Ataíde
Responsável técnico e proprietário
Arq. A124162-1 RG nº 22.118.111-8
CONSTRUC ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 05.151.933/0001-01

End.: Av. Padre Anchieta, nº 4975, Bal. Três Marias, Peruíbe - SP, CEP: 11750-000 Fone: (13) 34582900



05.151.933/0001-01
CONSTRUC. ENGENHARIA
EIRELI

Av. Padre Anchieta, 4975
Três Marias - Peruíbe - SP
CEP: 11 750-000

328
80

DECLARAÇÃO

Ref. Tomada de Preço nº. 002/2018

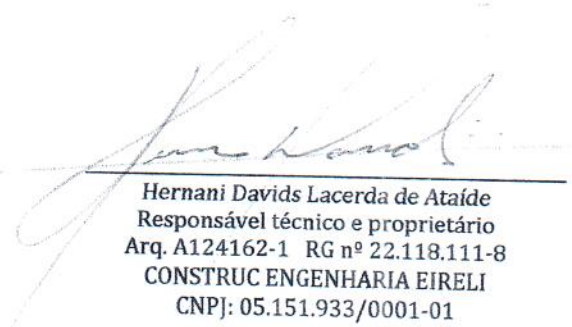
Processo 1203/18

EU, Hernani Davids Lacerda de Ataíde, portador da carteira de Identidade – RG nº. 22.118.111-8-SSP/SP, e do CPF nº. 281.424.998-35, representante legal da empresa **CONSTRUC ENGENHARIA EIRELI**, portadora do CNPJ nº. 05.151.933/0001-01, **DECLARO** para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento dos serviços a serem realizados, objeto desta licitação.

OX

Peruíbe/SP, 03 de julho de 2018.

CONFERIDO
CONSTRUC



Hernani Davids Lacerda de Ataíde
Responsável técnico e proprietário
Arq. A124162-1 RG nº 22.118.111-8
CONSTRUC ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 05.151.933/0001-01

End.: Av. Padre Anchieta, nº 4975, Bal. Três Marias, Peruíbe – SP, CEP: 11750-000 Fone: (13) 34582900



05.151.933/0001-01

CONSTRUC. ENGENHARIA
EIRELI

Av. Padre Anchieta, 4975
Três Marias - Peruíbe - SP
CEP: 11 750-000

380 (8)

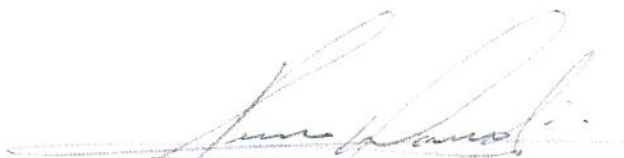
DECLARAÇÃO

EU, Hernani Davids Lacerda de Ataíde, portador da carteira de Identidade nº. 22.118.111-8-SSP/SP, e do CPF nº. 281.424.998-35, representante legal da empresa **CONSTRUC ENGENHARIA EIRELI**, portadora do CNPJ nº. 05.151.933/0001-01, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos habilitatórios previsto no instrumento convocatório da Tomada de Preço nº. 002/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Itariri, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

CA

Peruíbe/SP, 03 de julho de 2018.

CONFERIDO
CONSTRUC


Hernani Davids Lacerda de Ataíde
Responsável técnico e proprietário
Arq. A124162-1 RG nº 22.118.111-8
CONSTRUC ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 05.151.933/0001-01



387



Constertu
ENGENHARIA

PREFEITURA MUNIC
TOMADA DE PREÇO
PROCESSO Nº. 1
ENVELOPE Nº. 01- DO
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA CON
CNPJ: 05.151.933,
DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOP



EPCCO - ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

382

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

Tabelião de Notas e de Protestos de Títulos e Letras da Comarca de Registro - SP
NEMESIO ESP. SANTO FERREIRA - TABELIAO
Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 60 - Registro - SP
Reconhecido POR SEMELHANÇA
A FIRMA INFRA DE EDUARDO
SILVA DE MACEDO.

Registro 02/07/18 Valor recebido, por firma
RS 9.13 Selos pagos por verba
Em test. da verdade

- Mirian Elisabete F. Peniche
- Emerson Pereira
- Marjan Ferreira Par
- Edson Cardoso

Referência: Licitação: Tomada de Preço nº. 002/2018



Pelo presente, designo o Sr. **Edison Luiz de Almeida**. Portador do RG nº.11.024.242, representante da empresa **EPCCO – Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.**, estando ele credenciado a responder junto a V.Sas., em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Registro, 02 de julho de 2018.

EPCCO – Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.
Engº Eduardo Silva de Macedo
RG. 4.357.589
Sócio Proprietário / Diretor Técnico



CA
WD

Silva



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

383

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC Nº. 11/2017

PROCESSO Nº. 1.245 /2017

CADASTRO DE FIRMAS- ANO DE 2.017- (OBRAS)

EMPRESA: EPCCO – ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº. 61.106.159/0001-80

ENDEREÇO: RUA SHITIRO MAEJI, Nº. 294,
CIDADE: REGISTRO- SP - CEP: 11.900-000

RAMO DE ATIVIDADE: EXPLORAÇÃO DO RAMO DE ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SANEAMENTO BÁSICO, DRAGAGEM, ARTE EM CONCRETO ARMADO, URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO, CONTROLE DE EROSIÃO DO MEIO AMBIENTE E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS; FABRICAÇÃO DE CONCRETO USINADO E ASFÁLTICO; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, TRATORES, CAMINHÕES, GUINDASTES PARA CARGA E DESCARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, RETRO-ESCAVADEIRAS E VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA, COM OU SEM OPERADOR, PARA USO EM OBRAS, EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES, TERRAPLENAGENS E OUTROS FINS ESPECÍFICOS, DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO; CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, INCLUSIVE TERRENOS, LOTEAMENTOS E INNINCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS EM GERAL.

CAPITAL SOCIAL: R\$ 9.500.000,00 (NOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

EXPEDIDO EM: 11/07/2017.

VÁLIDO ATÉ: 10/07/2018.


Marcos Rogério Aloise
Presidente da Comissão de Licitação




EPCCO - Engenharia de Projetos
Consultoria e Construções Ltda.

306

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
 DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS CONSULTORIA E CONSTR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS CONSULTORIA E CONSTR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/04/2018 17:33:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS CONSULTORIA E CONSTR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 962580

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/04/2019 17:29:46 (hora local)**.

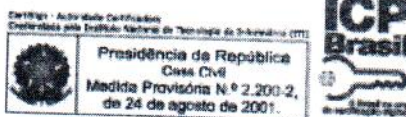
¹**Código de Autenticação Digital:** 87771704181729160198-1 a 87771704181729160198-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba4a79c9984f5884ae498565f6e5bfd50f94920b8d8f5ae357a2f229c87925d389399e0b02c73fcc14cd11d9b4e685f2e41acbdadd87e5878439e28ab0bfaa5b7



[Handwritten signature]

EPCCO - Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda.

EPCCO - ENGENHARIA DE PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 87771704181729160198-1; Data: 17/04/2018 17:29:45
Seló Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGT98249-4JOM
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

388

JUAREZ MORET BRANDÃO

brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Bauru - SP, à Rua Ibrahim Nobre nº 5 - 29, portador da cédula de identidade RG.nº 4.768.373 e do CPF.nº 911.033.478-53

MARIA BERNADETE CREPALDI BRANDÃO

brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Bauru - SP, à Rua Ibrahim Nobre nº 5 - 29, portadora da cédula de identidade RG.nº 5.437.532 e do CPF.nº 708.760.538-00

Tem entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade, por cotas de responsabilidade limitada, e qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

"CLAUSULA PRIMEIRA"

A sociedade adotará e girará nesta praça sob a denominação social de "EPCCO-ENGENHARIA DE PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA", e terá sua sede social à Avenida José Antonio de Campos nº 545 - 1º andar - sala 03, Centro - Registro, Estado de São Paulo. A sociedade poderá abrir filiais em todo o território nacional, por decisão dos sócios.

"CLAUSULA SEGUNDA"

A sociedade terá como objetivo social: a exploração do ramo de engenharia de projetos, consultoria, assessoria, acompanhamento e fiscalização de obras, serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, saneamento básico, dragagem, arte em concreto armado, urbanização, paisagismo, controle de erosão do meio ambiente, e outros serviços auxiliares da construção civil, com fornecimento de mão de obra e materiais.

[Handwritten signature]

EPCCO - Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda.